



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visa contratação de empresa especializada para montagem de pasta referente ao ICMS patrimônio cultural e dossiê de registro e tombamento, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura no município de Paracatu/MG.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

O patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico compõe e caracteriza uma região, tornando-se referência para as gerações que crescem naquele espaço. O patrimônio cultural, em suas diversas manifestações, é um reflexo da história, das tradições e das expressões de uma comunidade. O trabalho da municipalidade em sua defesa contribui para o fortalecimento da identidade cultural de uma comunidade e se maior envolvimento com as ações da administração pública. Isso ocorre através de ações de salvaguarda, que inclui a produção de conhecimento através de estudos técnicos, a fim de fomentar políticas públicas para que os cidadãos usufruam de seus direitos difusos. Cabe ao poder público, junto a sociedade civil, proteger e preservar o patrimônio e promover a proteção do patrimônio cultural municipal, de acordo com legislação e a ação fiscalizadora federal (IPHAN) e estadual (IEPHA).

A fim de orientar e vistoriar as ações dos municípios, o Governo do Estado de Minas Gerais criou a Lei 18.030/2009 (apelidada como a Lei Robin Hood), que estabelece critérios para avaliação e distribuição de receita do ICMS de acordo com o mérito de realizações do município. Tal medida perdura até os dias atuais sob a da lei nº 24.431/2023, Deliberação Normativa nº01/2021 – CONEP (Conselho Estadual de Patrimônio Cultural) e a Portaria IEPHA nº 34/2024. Com o passar dos anos, os critérios do IEPHA foram se tornando cada vez mais robustos e complexos, sendo necessária a contratação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de auxiliar na submissão das prestações de contas das ações da gestão municipal, assim como a submissão de demais estudos técnicos seguindo critérios da instituição.

Esses estudos são realizados através de inventários, instruções de processo de tombamento de bens materiais - como edificações que registram a passagem os primeiros habitantes de Paracatu - e de registro de bens imateriais que carregam consigo tradições seculares da cidade - como saberes, celebrações, formas de expressão e lugares. Devido ao grau de complexidade, essa produção técnica exige conhecimento técnico específico, a fim de que, juntamente com a prestação de contas das ações de salvaguarda, sejam aceitos pelos critérios do IEPHA.

Nesse sentido, desde 2008, a Prefeitura de Paracatu recorre a empresas especializadas em prestação de contas via ICMS Cultural. O município de Paracatu não é um caso isolado, de acordo com dados do IEPHA, no exercício de 2025, 555 municípios de contaram com o uso serviços de consultoria para submissão, em oposição a 163 município que não se utilizam ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

não informaram sobre o uso de tais serviços¹. O uso de serviço consultoria, com destaque ao da empresa escolhida, vem trazendo pontuações cada vez maiores à municipalidade, atualmente situando-se entre as dez maiores pontuações do Estado de Minas Gerais, de acordo com o resultado provisório de 2024².

Além do mais, uma empresa especializada em processos de tombamento bens materiais e de registro de bens imateriais possui metodologias e ferramentas específicas que permitem a otimização dos recursos humanos e financeiros da instituição contratante. A expertise técnica, aliada à experiência prática e portfólio robusto resulta em processos mais ágeis e eficientes, reduzindo o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão estadual, além de minimizar os custos, e gerando repasses do Governo Estadual via ICMS Cultural, ocasionando um maior custo-benefício.

A contratação visa dar continuidade aos serviços que são contratados pela prefeitura desde 2008, sendo que a parte de produção do material, de trabalho de escritório, poderá ocorrer na sede da empresa, conforme o quadro especificado no demonstrativo abaixo, ressaltando que as impressões que serão entregues ao município de Paracatu e ao IEPHA deverão serem impressas em capa dura, colorida e de ótima qualidade. Os custos dos possíveis deslocamentos estão previstos e contemplados na proposta orçamentária apresentada pela empresa.

Dessa forma, os serviços de consultoria a serem contratados tem como objetivo a aquisição de recursos financeiros oriundos do ICMS Patrimônio Cultural, a partir da pontuação atribuída ao município pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela Normativa nº01/2021 – CONEP e Portaria 34/2024.

Os trabalhos abrangem tanto peças técnicas (Inventários, Dossiês, Laudos e Relatórios de Registros), quanto consultoria em diversas áreas como educação patrimonial, investimentos em bens culturais e políticas de proteção ao patrimônio cultural.

Dentre os serviços solicitados para o ICMS Patrimônio Cultural Ano Base 2025, Exercício 2027, destaca-se o processo de tombamento da Chácara dos Padres, Registro do Quilombo de São Domingos e do Ofício das Artesãs de Paracatu e a revalidação do registro do Modo de Fazer Pão de Queijo, que em 2025 completa dez anos.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Cultura

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

¹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ekz6wnnbqEg>> 41 min. Último acesso em: 24/07/2025.

² Disponível em: <https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2026/Pontuacao_PROVISORIA_exercicio_2026-v1.0_Publicar.pdf> Último acesso em: 24/07/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2024/2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Durante a execução dos serviços, a futura empresa a ser contratada deverá:

a) A apresentação de um portfólio contendo projetos anteriores, especialmente relacionados ao tombamento e registro de bens culturais, será exigida. O portfólio deve evidenciar a capacidade da empresa de realizar trabalhos semelhantes com êxito.

b) Equipe Técnica Especializada: A empresa deve contar com uma equipe composta por profissionais qualificados na área de patrimônio cultural.

c) Legislação Específica: A empresa deve demonstrar conhecimento profundo das legislações federais, estaduais e municipais que regulamentam o tombamento e o registro de bens culturais, incluindo normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e demais órgãos competentes.

d) A empresa deve ser capaz de interpretar e aplicar corretamente as normas e procedimentos legais para o tombamento e registro de bens culturais, garantindo que todos os processos sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente.

e) A empresa deve ter experiência comprovada na organização e estruturação de dossiês de tombamento, que envolvam desde a coleta e análise de documentos históricos até a preparação de relatórios técnicos e pareceres.

f) A empresa deve utilizar ferramentas tecnológicas e metodologias avançadas para a gestão e montagem dos dossiês, garantindo a integridade, segurança e acessibilidade dos dados e documentos tratados.

g) A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

h) A empresa deve comprovar a regularidade de sua situação cadastral junto à Receita Federal e demais órgãos competentes, incluindo a inscrição estadual e o CNPJ ativo.

i) A empresa não deve possuir registros de sanções administrativas graves, como suspensão ou inidoneidade, aplicadas pela Administração Pública, que possam comprometer sua capacidade de execução dos serviços.

j) A empresa deve possuir infraestrutura tecnológica e física adequadas para a execução dos serviços, garantindo a segurança e a integridade das informações e documentos tratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

k) A empresa deve demonstrar capacidade operacional para atender às demandas específicas do contrato, com a possibilidade de realizar atendimento in loco, se necessário, especialmente em locais de interesse cultural.

l) A empresa deve apresentar sua política de qualidade, que inclua procedimentos para assegurar a excelência dos serviços prestados, como mecanismos de controle de qualidade, revisão de documentos e auditoria interna.

m) A empresa deve fornecer referências de clientes atendidos, especialmente em contratos semelhantes já executados com sucesso, destacando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

n) A empresa deve comprovar experiência em interagir com órgãos de cultura e patrimônio, demonstrando capacidade de conduzir processos de tombamento e registro de bens culturais, incluindo a submissão de dossiês e acompanhamento de processos administrativos.

o) A empresa deve ser capaz de representar os interesses da instituição contratante junto aos órgãos públicos, defendendo os dossiês submetidos e auxiliando no cumprimento de exigências legais.

p) A empresa deve estar apta a participar de processos licitatórios conforme os requisitos da Lei n. 14.133/2021, cumprindo todas as exigências legais para a contratação, incluindo a apresentação de propostas que atendam aos critérios de melhor técnica ou técnica e preço.

Os requisitos apresentados são essenciais para garantir que a contratação de uma empresa de consultoria especializada na montagem de dossiês de tombamento e registro de bens culturais seja realizada de forma criteriosa. A seleção de uma empresa qualificada, com experiência comprovada e capacidade técnica, assegura a proteção e valorização do patrimônio cultural, garantindo a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços contratados.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas à execução, foram utilizados os mesmos índices de contratações anteriores, com base nos valores atualizados no sistema de Gestão, qual seja SONNER, e na última contratação direta com a Prefeitura de Paracatu.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	SETORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

01	Contratação empresa especializada para a montagem da pasta referente ao ICMS Patrimônio Cultural e Dossiês de registro e de tombamento de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG)	SERVIÇO	1	Secretaria Municipal de Cultura
----	---	---------	---	---------------------------------

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e, conseqüentemente, atender as demandas desta municipalidade no atendimento aos munícipes.

Por fim, pontue que o quantitativo estimado nessa prestação implicará em ganho de escala, uma vez que quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de um item a ser contratado.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Os serviços a serem contratados referentes à consultoria e trabalhos técnicos têm como objetivo a aquisição dos recursos financeiros oriundos do ICMS Patrimônio Cultural, a partir da pontuação atribuída ao município pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela Normativa nº01/2021 – CONEP e Portaria 34/2024.

Por ser um serviço muito específico e as empresas que realizam trabalhos similares, oferecem serviços pontuais e esporádicos, mostra-se inviável um levantamento de mercado ao modo de outros setores de contratação. Com base de experiências pregressas da Prefeitura de Paracatu com outras empresas, verifica-se que a empresa Mindêlo trata-se tecnicamente da melhor escolha devido a sua ampla expertise e rol de trabalhos já realizado na cidade de Paracatu, realizando o processo com maior eficiência e eficácia e revertendo em altas pontuações no ICMS Cultural (ano base 2024/exercício 2026³, 26,50⁴). Caso passados, com outras empresas, como a RM Cultural (ano base 2020/exercício 2022) e a MGTM (exercício ano base 2027/2008), ocasionaram pontuações menores (respectivamente 17,90⁵ e 4,7⁶), além de trabalhos de menor qualidade técnica. A empresa Mindêlo também representa melhor

³ Para melhores explicações acerca da relação ano base e ano de exercício, verificar nota 7.

⁴ Disponível em:

<https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2026/Pontuacao_PROVISORIA_exercicio_2026-v1.0_Publicar.pdf>. Último Acesso: 24/07/2025

⁵ Disponível em: <<https://www.iepha.mg.gov.br/images/Pontuacao-Definitiva-Exec-2022-Publicacao.pdf>>. Último Acesso: 24/07/2025

⁶ Disponível em:

<https://www.iepha.mg.gov.br/images/Documentos/Programas/Pontuacao_Anos_Anteriores_ICMS/Pontuacao_Definitiva_Exercicio_2008.pdf> . Último Acesso: 24/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

opção econômica em termos custo-benefício, uma vez que – ao considerar que, quanto maior a pontuação, maiores são os repasses financeiros - os repasses realizados pelos Governo do Estado acabam sendo superiores aos gastos com a contratação de seus serviços, assim os serviços acabarão por se pagar, além de gerar vantagem financeira para administração pública.

A justificativa para o valor proposto pela empresa a ser contratada, também se dá pela quantidade de trabalhos técnicos existentes no município de Paracatu e a contratação deve levar em conta a prestação de contas de ações de salvaguarda, a fins de repasse, dos inúmeros bens tombados e registrados neste município. Outro ponto a ser levado em consideração, trata-se de um quantitativo maior de bens a serem tombados e registrados em comparação aos anos anteriores. Nesse sentido, a empresa Mindêllo, além da longa experiência na cidade de Paracatu e ter atingido valor recorde e relevante nos últimos anos, garante que o serviço seja realizado com pontualidade, qualidade e segurança

Para participar do Programa ICMS Patrimônio Cultural, os municípios devem atender às exigências do IEPHA, encaminhando os relatórios contidos nos respectivos para os Quadros e seus respectivos Conjuntos Documentais:

Quadro I – GESTÃO

- A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio e Outras Ações
- B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

Quadro II – PROTEÇÃO

- A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
- B) Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal
- C) Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal

Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- A) Laudos técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal
- B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal
- C) Programas de Educação para o Patrimônio Cultural, nas diversas Áreas de Desenvolvimento.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

Os trabalhos são enviados ao IEPHA para a análise e pontuação. Estes trabalhos abrangem tanto peças técnicas (Inventários, Dossiês, Laudos e Relatórios de Registro) quanto consultoria em diversas áreas como educação patrimonial, investimentos em bens culturais e políticas culturais. O município de Paracatu conta com expressivo número de bens protegidos municipalmente são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

aproximadamente 240 imóveis inventariados, cinco bens materiais tombados (entre os quais inclui um conjunto urbano) e sete bens imateriais registrados, desta forma, o valor a ser contratado se distancia de outros municípios. Para este exercício, o número de bens protegidos será ainda mais ampliado. Desta forma, a gestão desses bens, feita com o auxílio dos trabalhos de consultoria, é fundamental para garantir a continuidade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Entre os serviços especificados para o encaminhamento neste exercício, destacam-se 3 (três) Dossiês, contendo registro de bem imaterial. Nesse sentido, pretende-se instruir o processo de registro de bens imateriais da “Comunidade Quilombola de São Domingos”, na categoria de lugares, e do “Ofício das Artesãs de Paracatu”, na categoria de saberes, além da revalidação do registro do “Modo de Fazer Pão de Queijo de Paracatu” como Patrimônio Cultural, o qual expira este ano. Ressalte-se que as solicitações de registros já foram acordadas entre detentores do saber e o conselho de patrimônio.

Para o atual exercício, também foi solicitado, por recomendação do Ministério Público e determinações do plano diretor, o tombamento do imóvel conhecido como “Chácara dos Padres”, edificação de importância histórica e arquitetônica.

Os dossiês são peças técnicas que objetivam instruir processos jurídicos de tombamento e registro de bens culturais de notório interesse de preservação. Além disso, cada Dossiê contém um conjunto de informações, medidas de salvaguardas e instruções que nortearão a salvaguarda e gestão de cada bem cultural protegido. A elaboração deste trabalho abrange a realização de documentação audiovisual, fotográfica, textual, histórica e iconográfica, além de entrevistas e análise descritivas, assim resultando, portanto, em trabalho de grande complexidade.

Também fazem parte do escopo do presente objeto, a elaboração de laudos de estado de conservação de bens tombados pelo município, a partir da aprovação dos processos de tombamento pelo IEPHA/MG, processos estes que foram encaminhados e aprovados. Para cada processo aprovado, deverão ser realizados laudos anuais de estado de conservação. Os laudos a serem feitos são do Núcleo Urbano e Histórico de Paracatu; Casa de Cultura; Paineis de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e Santa Catarina de Siena; Igreja de Santo Antônio, do povoado da Lagoa de Santo Antônio e Igreja de São Sebastião, do povoado de São Sebastião, totalizando 5 (cinco) laudos.

Para a gestão dos bens imateriais registrados serão elaborados os relatórios de implementações das ações e salvaguarda do Modo de fazer quitandas; Modo de fazer Pão de Queijo, Modo de fazer quitandas artesanais do quilombo; Modo de Tecer e Ficar; Caretagem de Paracatu, Tapuiada e por fim, o Modo de Fazer Aguardente de Rapadura de Paracatu, aprovado no último exercício. Desta forma, serão enviadas mais 6 (seis) peças técnicas.

Além disso, será necessária renovação do Plano de Educação Patrimonial, uma vez que o em vigor encerra neste ano. Para os inventários, foram identificados um número expressivo de fichas que demanda pesquisa e trabalho de campo no núcleo histórico de Paracatu.

Nesse sentido, para trazer maior segurança ao processo, recomenda-se a contratação da empresa **MINDÉLLO ARQUITETOS ASSOCIADOS** que reúne as condições necessárias para dar andamento aos trabalhos, conforme atestados apresentados pela empresa. Nota-se que experiência com empresas anteriores no passado resultaram em notas baixas, dossiês de baixa qualidade, pouco elaborados e com erros técnicos, além de instruções de bens tombados que não foram reconhecidas pelo IEPHA e, portanto, não se revertem em repasses do programa ICMS Cultural ao município, como é o caso da Igreja do São Sebastião do Pouso Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente contratação direta;

O valor estimado da contratação é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor
01	Contratação empresa especializada para a montagem da pasta referente ao ICMS Patrimônio Cultural e Dossiês de registro e de tombamento de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG)	SERVIÇO	1	R\$76.000,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

Dessa forma, os serviços de consultoria a serem contratados tem como objetivo a aquisição de recursos financeiros oriundos do ICMS Patrimônio Cultural, a partir da pontuação atribuída ao município pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela lei nº 24.431/2023, Deliberação Normativa nº01/2021 – CONEP (Conselho Estadual de Patrimônio Cultural) e Portaria nº 34/2024/ IEPHA. Os trabalhos abrangem tanto peças técnicas (Inventários, Dossiês, Laudos e Relatórios de Registros), quanto consultoria em diversas áreas como educação patrimonial, investimentos em bens culturais e políticas de proteção ao patrimônio cultural.

Nesse sentido, para trazer maior segurança ao processo, recomenda-se a contratação da empresa MINDÉLLO ARQUITETOS ASSOCIADOS que reúne as condições e experiência necessária para dar andamento aos trabalhos, conforme atestados apresentados pela empresa.

A empresa já realizou trabalhos anteriores para o município no âmbito do ICMS Patrimônio Cultural, o qual entregou resultados satisfatórios responsáveis por elevar a pontuação no município. Por fim, devem ser mencionados os benefícios de tal trabalho para o município do ponto de vista dos repasses financeiros a título de ICMS Patrimônio Cultural nos quais Paracatu vem se notabilizando, havendo a necessidade de manter estes bons resultados para o próximo exercício fiscal.

QUADRO I - GESTÃO:

Política Municipal de Proteção e Outras Ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

- Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência de legislação de proteção ao patrimônio cultural, existência de equipe técnica, comprovação da existência e atuação do COMPHAP no decorrer de 2025;

Investimentos e Despesas Financeiras:

- Inserção de dados no Sistema Digital Patrimônio Cultural, com vistas à comprovação da existência e gestão do FUMPAC e respectivas documentações fiscais do ano de 2025;
- Consultoria para encaminhamento do Plano de Aplicação de Recursos do FUMPAC.

QUADRO II - PROTEÇÃO

Inventários de Proteção ao Patrimônio Cultural / IPAC:

- Elaboração de 20 fichas de inventário com levantamento histórico, arquitetônico e fotográfico, conforme cronograma do plano de inventário; Documentação cartográfica com os bens inventariados. Listagem dos bens culturais inventariados para divulgação.

Elaboração de Processos de Tombamento para os seguintes bens materiais:

- Elaboração de dossiê e instrução de processo de tombamento da Chácara dos Padres

Elaboração de Processos de Registro para os seguintes bens imateriais:

- Revalidação do Registro do Modo de Fazer Pão de Queijo de Paracatu
- Processo de Registro do Ofício das Bordadeiras de Paracatu
- Registro do Quilombo de São Domingos como Patrimônio Imaterial

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:

Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos:

- Elaboração dos laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados pelo município:
 - NHU de Paracatu;
 - Casa de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

- Painel de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e Santa Catarina de Siena;
- Igreja de Santo Antônio, do povoado da Lagoa de Santo Antônio.
- Igreja de São Sebastião, do povoado de São Sebastião.

Relatório de Implementação das Ações e Execução do Plano Salvaguarda dos Bens Imateriais Registrados:

- Elaboração de relatórios de atividades e implementação dos planos de salvaguarda dos bens:
 - Modo de Fazer Quitandas;
 - Modo de Fazer Pão de Queijo
 - Modo de Fazer Quitandas Artesanais do Quilombo de São Domingos;
 - Modo de Fiar e Tecer
 - Caretagem de Paracatu.
 - Tapuiada de Paracatu.
 - Modo de Fazer Aguardente de Rapadura de Paracatu
- Descrição dos bens acima descritos, comprovações de ações de salvaguarda e novo cronograma.

Programa de Educação Patrimonial e Difusão:

- Consultoria na prestação de contas das ações de educação patrimonial realizadas pela Secretaria da Cultura em 2025
- Elaboração de Plano de Ação de Educação para o Patrimônio Cultural de Paracatu 2026-2030
- Capacitação da equipe do município e do COMPHAP conforme demanda do município.
Ressalte – se que a capacitação deverá ser organizada para ocorrer na data da visita técnica para levantamento de dados e pesquisa no município, que caso não seja possível, poderá ser efetuada através de reunião virtual.

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo IEPHA, são requisitos obrigatórios para a pontuação do ICMS Patrimônio Cultural a documentação comprobatória dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

1. Bens tombados (Núcleo Histórico, Conjunto Urbano e Paisagístico, Bem Imóvel ou Bem Móvel);
2. Registros de Bens Imateriais;
3. Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural;
4. Educação Patrimonial;
5. Planejamento e Política de Proteção do Patrimônio Cultural;
6. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

A execução do projeto pode ser mais rápida e eficiente, uma vez que todas as etapas são planejadas e executadas por uma empresa que tem uma visão abrangente do projeto e pode otimizar os processos.

A contratação de uma única empresa assegura uma abordagem integrada e coerente em todas as fases do projeto, garantindo que a documentação e os dossiês sejam consistentes e de alta qualidade.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação é justificada pela necessidade de garantir uma execução integrada, eficiente e de alta qualidade, respeitando os objetivos de preservação do patrimônio cultural dos quadros e assegurando a otimização dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

O principal resultado esperado com a contratação da empresa especializada é a montagem de dossiês técnicos que garantam o tombamento e o registro formal de bens culturais, assegurando a preservação e valorização desses patrimônios. A empresa deverá fornecer uma documentação detalhada e bem estruturada, que cumpra com todos os requisitos legais para que os bens culturais sejam oficialmente reconhecidos e protegidos pelo poder público.

A empresa deverá garantir que os dossiês sejam organizados de forma acessível, tanto física quanto digitalmente, permitindo que as informações possam ser facilmente consultadas por pesquisadores, órgãos públicos e a comunidade interessada. Isso inclui a digitalização dos documentos e a implementação de sistemas de gestão documental eficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

A contratação da empresa especializada deve resultar na efetiva proteção e valorização dos bens culturais através de dossiês bem elaborados, que cumpram todos os requisitos legais e promovam impactos positivos para a sociedade e a instituição contratante. O alcance desses resultados contribuirá significativamente para a preservação da memória cultural e para o fortalecimento da identidade histórica das comunidades envolvidas.

Os atestados que acompanham o processo em questão se referem a serviços na área do patrimônio cultural, notadamente a elaboração de Dossiês de Tombamento e Registro em diversos municípios de Minas Gerais. Pelo sítio eletrônico do IEPHA/MG, obteve-se, ainda, a comprovação de que os citados trabalhos foram plenamente aprovados, estando aptos à pontuação.

Por fim, há que se reconhecer a competência da empresa em questão, quando foi contratada pelo município de Paracatu, nos últimos anos, conduzindo o município a obter uma pontuação expressiva conseguindo repasses relevantes, que podem ser comprovados através do site da Fundação João Pinheiro.

Por fim, devem ser reiterados os benefícios de tal trabalho para o município, do ponto de vista dos repasses financeiros a título de ICMS Patrimônio Cultural. Paracatu vem se notabilizando em sua pontuação, sendo necessário manter estes bons resultados para o próximo exercício fiscal. No ano de 2021/exercício 2023⁷, a empresa Mindêllo concedeu a consultoria ao Município de Paracatu e obteve a pontuação de 25,75 pontos, podendo ser comprovada através do site do IEPHA⁸, havendo um aumento superior a sete pontos com relação a trabalhos realizados por outra empresa no ano anterior, 17,90 pontos (ano de 2020, exercício de 2022)⁹. Desde então, a empresa Mindêllo manteve uma média constante, variando entre 25,25¹⁰; 23, 30¹¹). Já trabalhos apresentados em 2024, para o exercício 2026, receberam recentemente a pontuação provisória de 26,50¹² e está em fase de recurso. Os repasses podem ser comprovados através do site da Fundação João Pinheiro (<https://fjp.mg.gov.br/consultar-repasse-do-icms-aos-municipios-mineiros/>). Em face a isso, Paracatu se situa entre as dez cidades de Minas Gerais melhores pontuadas no programa ICMS Patrimônio Cultural.

⁷Atualmente o processo de avaliação pelo IEPHA leva um total de três anos: o ano base, ano em que a cidade realiza as ações voltadas à área de patrimônio e presta contas ao IEPHA; o ano seguinte em que o IEPHA avalia e pontua as ações dos municípios; e o ano de exercício em que a pontuação é revertida de aporte financeiro para as cidades de acordo com suas respectivas pontuações.

⁸ Disponível em:

<https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/2023/Pontuacao_DEFINITIVA_exercicio_2023-v2.5.pdf>

Último acesso: 28/03/2025

⁹ Disponível em: <<https://www.iepha.mg.gov.br/images/Pontuacao-Definitiva-Exec-2022-Publicacao.pdf>>

Último acesso: 28/03/2025.

¹⁰ Disponível em:

<https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2023/Pontuacao_DEFINITIVA_exercicio_2024-v1.1_-_com_logos.pdf> Último acesso: 28/03/2025

¹¹ Disponível em: <

https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2025/Pontuacao_DEFINITIVA_exercicio_2025-v1.0-PUBLICACAO.pdf> Último acesso: 28/03/2025

¹² Disponível em:

<https://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS_2026/Pontuacao_PROVISORIA_exercicio_2026-v1.0_Publicar.pdf> Último acesso: 28/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

Desta forma, a notória especialização da contratada, aliada à especificidade e singularidade do resultado pretendido, bem como os resultados anteriores já obtidos por ela em trabalhos realizados em outros municípios, inclusive em Paracatu-MG.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento, deva adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços a serem prestados na entrega dos dossiês de tombamento e registro para a execução de suas atividades.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da contratação de Empresa Especializada na montagem de pasta ao ICMS patrimônio Cultural e dossiê de registro e tombamento, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), para fazer frente às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e considerando que o processamento da presente prestação de serviço irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço não contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar auxílio aos servidores nas suas atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FLS	

Paracatu-MG, 22 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO MACAGI

Historiador

Matrícula 138204940

Fiscal Técnico do Contrato